

AVISO IMPORTANTE

Caro(a) Cliente,

Referente a adequação de clientes do grupo A com **Opção de faturamento do grupo B**, prevista no Art. 671-A da REN ANEEL nº 1000/2021, elaboramos este conteúdo explicativo com o intuito de esclarecer as regras regulatórias que devem ser observadas pelos consumidores participantes do **Sistema de Compensação de Energia Elétrica**.

A Lei 14.300/22, vigente desde 07/01/2022, prevê que “*Unidades consumidoras com geração local, cuja potência nominal total dos transformadores seja igual ou inferior a uma vez e meia o limite permitido para ligação de consumidores do Grupo B, podem optar por faturamento idêntico às unidades conectadas em baixa tensão, conforme regulação da Aneel*”. Desta forma, com a publicação da REN ANEEL nº 1059/2023, em 10/02/2023, a REN ANEEL nº 1000/21 foi alterada passando a prever, por meio do artigo 292, §3º, os critérios abaixo para que unidades consumidoras do grupo A (conectadas em tensão de fornecimento superior a 2,3 kV) optem pelo faturamento como grupo B e participem do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE):

“Art. 292. O consumidor pode optar por faturamento com aplicação da tarifa do grupo B para sua unidade consumidora do grupo A, desde que atendido um dos seguintes critérios:

§ 3º Para unidade consumidora participante do SCEE, a opção de que trata o caput pode ser efetuada desde que atendidos, de forma conjunta, os seguintes critérios:

I - possuir central geradora na unidade consumidora;

II - a soma das potências nominais dos transformadores da unidade consumidora for menor ou igual a 112,5 kVA; e

III - não haver alocação ou recebimento de excedentes de energia em unidade consumidora distinta de onde ocorreu a geração de energia elétrica.” (NR)”

Adicionalmente, a REN ANEEL nº 1.000/21 também passou a prever, por meio do artigo 671-A, que aqueles consumidores do grupo A participantes do SCEE em que foi exercida a opção de faturamento do grupo B devem se adequar aos critérios do § 3º do art. 292, transcrito acima.

Desta maneira, caso deseje permanecer com a opção de faturamento do grupo B, será necessário entrar em contato com a Neoenergia Coelba e realizar as adequações necessárias.

ATENÇÃO!

Caso você não apresente a sua solicitação de adequação, o faturamento da sua unidade consumidora será alterado para o grupo A com tarifa Horária Azul, conforme determinação regulatória, com aplicação de período de teste para permitir a análise e definição da demanda contratada e modalidade tarifária, conforme disposto no inciso II do art. 311 da REN 1000/2021:

Art. 311. A distribuidora deve aplicar o período de testes para unidade consumidora para permitir a adequação da demanda contratada e a escolha da modalidade tarifária, nas seguintes situações:

II - mudança para faturamento aplicável à unidade consumidora do grupo A, cuja opção anterior tenha sido por faturamento do grupo B;

Ainda, não tendo ocorrido indicação da demanda contratada e de geração junto à Neoenergia Coelba após o período de teste citado acima, a distribuidora deve aplicar o previsto no art. 144 e no inciso I do § 2º do art. 655-F.

Art. 144. Quando houver recusa injustificada do consumidor em celebrar os contratos e aditivos pertinentes, a distribuidora deve adotar os seguintes procedimentos:

I - notificar o consumidor pelo menos duas vezes durante o prazo de 90 dias, de forma escrita, específica e com entrega comprovada, sobre a necessidade de celebração dos contratos e aditivos pertinentes, e que a recusa pode implicar a aplicação do disposto nos incisos II e III;

II - após o decurso do prazo estabelecido no inciso I, suspender o fornecimento de energia elétrica ou, em caso de impossibilidade, adotar as medidas judiciais cabíveis; e

III - a partir do ciclo de faturamento subsequente à primeira notificação do inciso I:

a) suspender a aplicação de eventuais descontos na tarifa;

b) considerar para a demanda, por posto tarifário, o maior valor dentre a demanda medida no ciclo e as demandas faturadas nos últimos 12 ciclos de faturamento;

c) aplicar as tarifas da modalidade tarifária em que a instalação estava enquadrada ou, em caso de impossibilidade por inexistência do contrato ou da modalidade tarifária anterior, as tarifas da modalidade tarifária horária azul; e

d) indeferir pedido de conexão, aumento de carga, contratação de fornecimentos especiais ou de serviços na mesma ou em outra instalação do consumidor.

Parágrafo único. A distribuidora deve manter a documentação comprobatória do cumprimento das medidas dispostas neste artigo para a fiscalização da ANEEL.

Vale ressaltar que, de acordo com Art. 655-F, a Distribuidora poderá desconsiderar a energia injetada da central geradora ao detectar recebimento irregular de benefício.

Art. 655-F. Na ocorrência de indício de recebimento irregular de benefício associado ao SCEE, a distribuidora deve adotar as providências para sua fiel caracterização, compondo um conjunto de evidências que comprovem o recebimento irregular do benefício.

§2º Caso se constate recebimento irregular de benefício associado ao SCEE, a distribuidora deve adotar as seguintes providências:

I - desconsiderar a energia ativa injetada pela central geradora no SCEE e benefícios recebidos nos faturamentos a partir da constatação, até que a situação seja regularizada;

Sendo assim, para evitar as mudanças compulsórias mencionadas acima, a Neoenergia Coelba solicita que entre em contato até **30/09/24**. Será possível realizar as solicitações por meio do Portal Corporativo de Grandes Clientes, contudo o nosso consultor na sua região estará à disposição para esclarecimentos e/ou atendimento do seu pedido de adequação.

Lembrete:

Para realizar a sua solicitação acesse o Portal Corporativo de Grandes Clientes através do link abaixo. Após o preenchimento do pedido, o nosso Sistema irá gerar um código chamado TN. Envie esse número para o consultor Neoenergia Coelba de sua região.

Endereço de Acesso ao Portal de Grandes Clientes:

<https://clientescorporativos.neoenergiacoelba.com.br/Paginas/default.aspx>